

**SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**



**CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS**

**TEMA:**

**“AVALIAÇÃO DO COMPONENTE DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DA  
AGRICULTURA FAMILIAR NO PROGRAMA NACIONAL DE PRODUÇÃO E USO  
DE BIODIESEL”**

**Chamamento Público da CGBIOD/DGRAV/SAF/MDA**

**n. 04/2011**

**Brasília, 03 de outubro de 2011.**



**DILMA VANA ROUSSEFF**  
Presidente de República

**MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**  
Vice-Presidente da República

**AFONSO FLORENCE**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

**MÁRCIA QUADRADO**  
Secretária-Executiva do MDA

**LAUDEMIR ANDRÉ MULLER**  
Secretário da Agricultura Familiar

**ARNOLDO CAMPOS**  
Diretor de Agregação de Valor e Geração de Renda

**MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE**  
Coordenador Geral de Biocombustíveis



## INDICE

1. Introdução.....	05
2. Diretrizes.....	07
3. Objetivos.....	07
4. Da área geográfica e abrangência do projeto.....	08
5. Do público beneficiário.....	08
6. Da metodologia.....	09
7. Dos recursos financeiros.....	09
7.1 Dos valores da proposta.....	09
7.2 Das despesas vedadas.....	09
7.3 Da contrapartida.....	10
8. Dos prazos.....	11
9. Da habilitação para apresentação das propostas.....	11
10. Das condições para apresentação das propostas.....	11
11. Da apresentação das propostas.....	12
12. Da análise e seleção dos projetos.....	13
12.1 Etapas de seleção.....	14
13. Disposições gerais.....	16



## **ANEXOS**

Anexo I – Orientação para a avaliação do componente de inclusão Produtiva da Agricultura Familiar no Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (metodologia);

Anexo II – Orientações para apresentação do Projeto Básico;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV – Memória de Cálculo;

Anexo V – Roteiro para apresentação de Currículo da Entidade Proponente;

Anexo VI – Formulário para apresentação da equipe técnica;

Anexo VII – Formulário para Apresentação de Currículo Simplificado da Equipe Técnica da Proponente;

Anexo VIII – Orientação Normativa MDA n. 01 de 16 de novembro de 2009;

Anexo IX – Decreto n. 7.568, de 16 de setembro de 2011;

Anexo X – Portaria MDA n. 20, de 20 de maio de 2011;

Anexo XI – Portaria MDA n. 25, de 20 de junho de 2011, Relatório de Padronização de Objetos.



## 1 – INTRODUÇÃO

O presente Chamamento Público de projetos, elaborado pela Coordenação Geral de Biocombustíveis (CGBIO) do Departamento de Geração de Renda e Agregação de Valor (DGRAV) da Secretaria da Agricultura Familiar (SAF) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) apresenta as orientações para contratação e execução de serviços para **“Avaliação do componente de inclusão social e produtiva da Agricultura Familiar no Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel”**. Este processo seletivo atende, de forma geral, aos agricultores familiares classificados conforme definido pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006.

O Chamamento Público de projetos é um instrumento importante para democratizar o acesso e dar transparências aos recursos destinados a implementar as políticas do MDA e da SAF, destacando-se o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e as políticas de Agregação de Valor e Geração de Renda. É ainda um dos principais instrumentos para a execução orçamentária da ação de Diversificação Econômica e Agregação de Valor da SAF/MDA, apoiando instituições, que trabalham com essa temática para a agricultura familiar.

Em 2004 o Governo Federal criou o Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB), como ação estratégica e prioritária para o Brasil. Ele é conduzido e gerido por uma Comissão Executiva Interministerial (CEIB), composta por 14 Ministérios, e por um Grupo Gestor, composto por 11 Ministérios, Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Petrobras e Embrapa.

O Programa nasceu com o compromisso de viabilizar a produção e o uso do biodiesel no país, com foco na competitividade, na qualidade da sua produção, na garantia de segurança de seu suprimento, na diversificação das matérias-primas, no fortalecimento das potencialidades regionais para produção de matérias-primas, e, prioritariamente, na inclusão produtiva e econômica de agricultores familiares em todo país. Em conformidade com a Lei n. 11.097/2005, de 13 de janeiro de 2005, no qual dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira e o Decreto n. 5.297, de 06 de dezembro de 2004, que institui o Selo Combustível Social a ser concedido a produtores de biodiesel que promovam a inclusão social da Agricultura Familiar e dá outras providências.

Dessa forma, o PNPB foi lançado tendo o aspecto social como um de seus principais alicerces e representando uma ótima oportunidade de inserção de agricultores familiares e assentados da reforma agrária na cadeia de produção do biodiesel, dada a existência de aproximadamente quatro milhões de estabelecimentos rurais deste público no Brasil.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário/MDA integrante tanto da CEIB quanto do Grupo Gestor do PNPB, possui desde o início do Programa a importante responsabilidade de operacionalizar a sua estratégia social, criando formas de promover a inserção qualificada de agricultores familiares na cadeia de produção do biodiesel. Para isso desenvolve seu trabalho de forma prioritária no gerenciamento do componente promotor da



inclusão produtiva e econômica da agricultura familiar no PNPB: o **Selo Combustível Social**.

O Selo Combustível Social é um componente de identificação instituído por meio do Decreto Presidencial nº 5.297, de 06 de dezembro de 2004. É concedido pelo MDA à unidade industrial produtora de biodiesel que cumpre os critérios descritos nas suas normativas sobre o tema<sup>1</sup>, e que confere ao seu possuidor o caráter de promotor de inclusão social dos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

A concessão do Selo Combustível Social permite ao produtor de biodiesel ter acesso a alguns benefícios como acesso à alíquotas de PIS/PASEP e COFINS com coeficientes de redução diferenciados para o biodiesel variando de acordo com a matéria prima adquirida e região da aquisição<sup>2</sup>, reserva de mercado de 80% do volume de biodiesel comercializado via leilões da ANP no Brasil<sup>3</sup>, acesso à melhores condições de financiamento no BNDES, Banco da Amazônia (BASA), Banco do Nordeste (BNB) e Banco do Brasil, entre outros.

Como contrapartida destes benefícios, o produtor assume a obrigação de celebrar previamente contratos de compra e venda de matérias primas com os agricultores familiares ou com suas cooperativas e com anuência de entidade representativa da agricultura familiar, assegurar capacitação e assistência técnica gratuita à esses agricultores, e adquirir um percentual mínimo de matéria prima destes para produção de biodiesel.

Para avaliar o cumprimento dessas obrigações, o MDA realiza anualmente análises de concessão e manutenção do Selo Combustível Social, baseado nas informações eletrônicas periódicas enviadas pelas usinas, nos resultados das visitas e análise documental nas unidades industriais e nos resultados das visitas e entrevistas com os agricultores familiares e/ou suas cooperativas contratados, sindicatos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e federações da agricultura familiar.

Essa metodologia de análise foi sendo reformulada e aprimorada a cada ano, baseada no aprendizado dos técnicos do Ministério, e nas novas ferramentas de monitoramento e análise criadas pelo MDA. Dessa forma, passados quase 07 anos de criação do PNPB e do Selo Combustível Social, o MDA entende como salutar e necessário a contratação de um estudo técnico que proporcione um olhar externo crítico ao atual estágio desse componente de identificação, para com isso, sugerir e propor melhorias que objetivem qualificar ainda mais o processo.

Atualmente, 35 unidades produtoras de biodiesel (60% do parque industrial produtor brasileiro) possuem a concessão de uso do Selo Combustível Social junto ao MDA. Em 2010, todas essas usinas, juntas, compraram 1,65 milhões de toneladas de grãos e óleos da

---

<sup>1</sup> Atualmente a norma que estabelece regras para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Selo Combustível Social é a Instrução Normativa do MDA nº 01 de 19 de fevereiro de 2009.

<sup>2</sup> Ver Decreto Nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004; Decreto Nº 6.458, de 14 de maio de 2008 e Decreto Nº 6.606, de 21 de outubro de 2008.

<sup>3</sup> Ver Resolução Nº 5, do CNPE, de 3 de outubro de 2007.



agricultura familiar, totalizando compras de mais de R\$ 1 bilhão, beneficiando 100.371 estabelecimentos e 59 cooperativas da agricultura familiar em todo Brasil.

Ante o exposto, considerando os números significativos de participação da agricultura familiar no PNPB, a importância do Selo Combustível Social como ferramenta de inclusão produtiva da agricultura familiar, em cumprimento às diretrizes do Governo Federal e em atendimento às aspirações da sociedade, no que diz respeito à implementação transparente das políticas públicas, a CGBIOD/DGRAV/SAF/MDA, no contexto de uma proposta de desenvolvimento rural sustentável e geração de renda via inclusão produtiva da agricultura familiar, comunica às entidades interessadas a abertura do processo de Chamamento Público de projetos de execução para “**Avaliação do componente de inclusão social e produtiva da agricultura familiar no Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel**”.

## 2. DIRETRIZES

Os projetos apresentados deverão contemplar as seguintes diretrizes:

- **Redução da Pobreza Rural:** desenvolver e implementar ações articuladas com as políticas públicas voltadas a construção da equidade social, econômica e valorização da cidadania, visando à redução da pobreza rural, da discriminação e da exclusão dos agricultores familiares, com especial destaque aos territórios da cidadania.
- **Sistemas de Produção Sustentáveis:** incentivar o uso de sistemas de produção baseados nos princípios da agroecologia, com o objetivo de orientar o desenho e manejo de agroecossistemas e ecossistemas aquáticos sustentáveis.
- **Geração de Renda e Agregação de Valor:** implementar ações para a geração de renda e ocupação no meio rural, por meio de processos sustentáveis e organização da produção.
- **Segurança Alimentar e Nutricional:** fomentar, a partir do acompanhamento técnico e capacitação dos agricultores familiares, a diversificação da produção e o consumo de alimentos regionais, com base nas especificidades culturais e em práticas alimentares promotoras da saúde, de forma a garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias.
- **Gênero, Raça e Etnia:** assegurar que as ações do projeto estejam adaptadas aos diferentes territórios e realidades regionais. Construídas a partir do reconhecimento das diversidades e especificidades étnicas, de raça, de gênero e geração, e das condições socioeconômicas e culturais.
- **Participação e Metodologias Participativas:** desenvolver ações com base em processos participativos, que potencializem a participação dos agricultores familiares, como instrumento de empoderamento e desenvolvimento de ações sustentáveis.
- **Territórios da Cidadania:** atuar em conjunto com as demais organizações no processo de desenvolvimento territorial, garantindo o desenvolvimento sustentável

nos territórios selecionados pela Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Territórios da Cidadania do Governo Federal.



- **Geração e transferência de conhecimento:** proporcionar para agricultores familiares acesso a tecnologias e técnicas de produção agrícola vinculadas aos conceitos de sustentabilidade.

### **3. OBJETIVO**

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar 01 (um) projeto de entidade privada sem fins lucrativos para realizar “**avaliação do componente de inclusão social e produtiva da agricultura familiar no Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel**”.

O projeto deve avaliar as relações entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário/MDA, as 35 empresas produtoras de biodiesel, detentoras do Selo Combustível Social, seus agricultores familiares e organizações econômicas dos agricultores familiares contratados, assim como as representações sindicais representativas da agricultura familiares envolvidas nos contratos. Estas relações devem ser analisadas à luz dos critérios do Selo Combustível Social, descritos nas Instruções Normativas do MDA vigentes para o tema.

### **4. DA ÁREA GEOGRÁFICA E ABRANGÊNCIA DO PROJETO**

O projeto deverá ter como área de abrangência todos os municípios dos Estados da Bahia, Sergipe, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Pará.

### **5. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

Os beneficiários diretos do projeto serão os mais de 100 mil estabelecimentos dos Agricultores Familiares e 59 cooperativas da agricultura familiar que atualmente participam do PNPB como fornecedores de matéria prima para biodiesel.

A realização de uma avaliação crítica do atual estágio do Selo Combustível Social objetiva gerar informações para qualificar o seu gerenciamento. Logo, o presente trabalho proporcionará com que todos os estabelecimentos e cooperativas da agricultura familiar participantes do PNPB se beneficiem com o subsídio gerado para a atualização das políticas do MDA relacionadas ao biodiesel.





## 6. DA METODOLOGIA

As orientações básicas para a avaliação do componente de inclusão social e produtiva da agricultura familiar no Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel encontram-se no ANEXO I deste Chamamento Público.

## 7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem utilizados advêm do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério do Desenvolvimento Agrário/MDA. Outras fontes de recursos poderão ser utilizadas desde que a Secretaria da Agricultura Familiar tenha possibilidade de adotar as medidas necessárias para tal finalidade.

### 7.1. DOS VALORES DA PROPOSTA

Os projetos apresentados deverão ser de no máximo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), incluído neste teto o valor da contrapartida.

Somente poderão ser apoiados projetos cujos recursos financeiros sejam exclusivamente para **despesas de custeio** (despesas correntes), observando as vedações do item 7.2.

### 7.2. DAS DESPESAS VEDADAS

- Despesas administrativas superiores ao máximo de 15% e em desconformidade ao exposto na Orientação Normativa nº01 do MDA, de 16 de novembro de 2009, anexo VIII;
- Despesas de capital (veículos, máquinas e equipamentos, obras e instalações, aquisição de bens imóveis, etc.);
- Elaboração da proposta apresentada;
- Gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração ao pessoal com vínculo empregatício com instituições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e instituições que propõem o projeto ou com as instituições parceiras;
- Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores da administração pública ou empregados de empresa pública ou sociedade de economia mista;

- Pagamentos de taxas, impostos, multas, juros ou correção monetária, inclusive, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- Financiamento de dívida;
- Despesas com capacitação ou aplicação de recursos em pessoal da área meio da entidade convenente;
- Despesas com publicidade que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes ou executoras. (Deixamos claro que as despesas com publicidade só poderão ser realizadas se tiverem caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que previstas no Plano de trabalho, conforme o inciso IX do art. 30 da Portaria Interministerial 127/2008).
- Despesas em data anterior a vigência do instrumento;
- Será vedada a utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- Será vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- Será vedado a celebração de convênios em conformidade com o que está previsto no Art. 6 da Portaria Interministerial 127/2008, especialmente aquelas descritas nos incisos II, IV, V, VII e VIII;
- Será vedado realizar despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar, bem como transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar.



### **7.3. DA CONTRAPARTIDA**

Uma das formas de evidenciar o interesse mútuo, entre União e proponente, na execução do objeto pactuado é o aporte de contrapartida. Esta poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, ou em bens e serviços, economicamente mensuráveis, em



conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias/ LDO n° 12.309 de 09 de agosto de 2010 e com a Portaria MDA n. 20, de 20 de maio de 2011.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário/ MDA exigirá a comprovação de que os recursos referentes à contrapartida legal estejam devidamente assegurados para complementar a execução do objeto do convênio.

## **8. DOS PRAZOS**

- Recebimento das propostas: 04 a 18 de novembro de 2011;
- Divulgação dos resultados: de 21 a 22 de novembro de 2011;
- Apresentação de recursos: até 05 dias úteis após a divulgação dos resultados;
- Início da contratação dos projetos: a partir da divulgação dos resultados;

## **9. DA HABILITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Somente poderão participar deste Chamamento as entidades privadas sem fins lucrativos que:

- Possuam atribuições estatutárias e/ou regimentais relacionadas à proposta apresentada, inclusive quanto à área de abrangência do projeto a ser apresentado;
- Atue nas áreas de desenvolvimento rural e/ou inclusão social;
- Possuam experiência relacionada à proposta apresentada,
- Em conformidade com o que preceitua o inciso IV do art. 2º do Decreto 6.170/2007, a entidade privada sem fins lucrativos deverá comprovar ter desenvolvido, durante os últimos 03 (três) anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse;
- Apresentem propostas que estejam em conformidade com o art. 15 da Portaria 127 de 29 de maio de 2008;
- Não serão celebrados convênios com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em algum das condutas do inciso V do art. 2º do Decreto n. 6.170/2007.

É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com as entidades sem fins lucrativos que tenham como dirigentes agente político de Poder ou do Ministério público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera

governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de acordo com o inciso II do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.



## 10. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a) Cada instituição poderá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a apresentação da mesma por mais de uma instituição;
- b) O prazo de execução de cada projeto deverá ser de até 12 meses;
- c) Em nenhuma hipótese será permitida a terceirização dos serviços para realização do objeto contratado;
- d) Para a contratação dos projetos, as instituições proponentes e seus dirigentes não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta e indireta;
- e) A entidade deverá estar credenciada e cadastrada no SICONV, nos termos da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008 e suas alterações - sítio - [www.convenios.gov.br/portal/legislacao.html](http://www.convenios.gov.br/portal/legislacao.html), em especial os Artigos. 17 e 18.

## 11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para apresentação das propostas, as instituições deverão acessar o Portal de Convênios – SICONV e incluir a proposta no **Programa - 4900020110129**.

Deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- Objeto do programa que será executado;
- Justificativa (caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa, indicação do público alvo e os resultados esperados);
- Objeto e período de vigência do convênio (prazo de execução), considerando as etapas de seleção e formação do candidato;
- Nome do banco e número da agência para a abertura da conta específica;
- Valor global (valor do repasse + valor da contrapartida);



- Valor do repasse;
- Valor da contrapartida (financeira e/ou bens e serviços);
- Valor do repasse para o exercício 2011;
- Valor do repasse em exercícios futuros se for o caso;
- Participantes (executor e/ou interveniente, quando houver);
- Anexar o Projeto Básico no campo “Projeto Básico/Termo de referência” do SICONV, (ANEXO II);
- Anexar o Plano de Trabalho (ANEXO III), Memória de Cálculo (ANEXO IV), Currículo da entidade proponente e das partícipes quando houver (ANEXO V), Relação da equipe técnica (ANEXO VI) e currículos simplificados da equipe técnica (ANEXO VII).

**Observação:** Após o término do cadastramento da proposta no SICONV e inserção dos anexos, esta deverá ser enviada para análise, sendo que a data de envio deverá respeitar a data máxima de recebimento das propostas. Somente serão consideradas as propostas que foram enviadas para análise.

## **12. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS**

Encerrado o prazo estabelecido para recebimento dos projetos, a equipe técnica do MDA fará a análise inicial quanto à habilitação das entidades proponentes e enquadramento das propostas nos termos deste Chamamento. As entidades habilitadas terão seus projetos analisados por uma câmara técnica, composta pela equipe técnica da SAF podendo haver convidados indicados pela SAF.

A avaliação das propostas será realizada em duas fases, utilizando-se critérios definidos como eliminatórios e classificatórios. As propostas serão avaliadas e classificadas em ordem de pontuação, atingindo o máximo de 100 pontos. Serão consideradas classificadas as propostas que atingirem pontuação igual ou superior a 60 pontos.

As propostas classificadas serão contratadas de acordo com a disponibilidade orçamentária para este Chamamento Público.

### **Observações:**

a) Após o processo de seletivo, se houver necessidade, a Equipe Técnica poderá recomendar adequações no projeto.



b) O parecer da Equipe Técnica deverá conter o quadro de notas devidamente preenchido, e assinado, e as recomendações para os ajustes necessários ao projeto, quando pertinentes. Nos pareceres relativos às propostas não selecionadas deverão constar as justificativas para a sua não aprovação.

c) A proponente poderá tomar conhecimento do parecer relativo à sua proposta, para tanto é necessário que solicite por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a divulgação dos resultados da seleção, e o MDA expedirá correspondência específica, preservando a identificação dos pareceristas.

d) A proponente poderá interpor recursos por meio de ofício ao Ministério do Desenvolvimento Agrário/ SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data de divulgação dos resultados.

## **12.1 ETAPAS DE SELEÇÃO**

### **ETAPA I: ANÁLISE DOCUMENTAL**

Esta etapa, de caráter eliminatório, realizado pela equipe técnica da SAF/MDA, utilizará como critérios os itens a seguir discriminados. O não atendimento a qualquer um deles acarretará na eliminação da proposta.

- a) Encaminhamento da proposta no prazo estabelecido;
- b) Estar habilitada conforme descrito no item 10;
- c) Envio do Projeto Básico (ANEXO II);
- d) Envio do Plano de Trabalho (ANEXO III);
- e) Envio da memória de cálculo (ANEXO IV);
- f) Envio do currículo da entidade proponente (ANEXO V);
- g) Apresentar a relação da equipe técnica (ANEXO VI)
- h) Envio dos currículos da equipe técnica que irá atuar no projeto (ANEXO VII);

### **ETAPA II: ANÁLISE TÉCNICA**

Essa etapa tem caráter eliminatório e classificatório. As propostas aprovadas na Etapa I serão avaliadas conforme os seguintes critérios:



I – ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO	PONTUAÇÃO		
A) Apresentação adequada, elaboração consistente, preenchimento de dados essenciais.	Peso	Nota (0 a 5)	Pontos
<b>1. Projeto básico:</b> o projeto básico possui todos os itens listados no anexo II, de forma clara e articulada, tornando exequível a proposta.	3		
<b>2. Plano de Trabalho:</b> está compatível com as informações apresentadas no projeto básico e suas metas.	1		
<b>3. Memória de cálculo:</b> as atividades apresentadas na memória de cálculo estão compatíveis com o projeto básico e plano de trabalho	2		
II - ADEQUAÇÃO DO PROJETO	PONTUAÇÃO		
B) Articulação e consistência do projeto quanto a: diretrizes, metodologia, atividades e monitoramento e avaliação.	Peso	Nota (0 a 5)	Pontos
<b>4. Diretrizes do Chamamento:</b> O projeto contempla as diretrizes enunciadas neste Chamamento, com base no PNPB.	1		
<b>5. Metodologia:</b> Utiliza metodologias e técnicas vivenciais para relacionar a teoria e a prática, de modo a propiciar a execução do objeto proposto. Deixa clara a relação de materiais e métodos a serem utilizados para o alcance do objeto deste Chamamento.	2		
<b>6. Monitoramento e avaliação:</b> Contempla estratégias consistentes de monitoramento e avaliação a serem realizadas com apresentação de indicadores consistentes (visitas <i>in loco</i> , lista de presença, número de capacitações, relatórios gerados, etc.)	1		
C) Orçamento			
<b>7. Há consistência e adequação do orçamento proposto em relação às atividades a serem desenvolvidas, não havendo valores superestimados e/ou subestimados para as ações propostas. O projeto atende aos limites estabelecidos no Chamamento.</b>	3		
Pontuação obtida (subtotal - 1)			
III – CAPACIDADE DE EXECUÇÃO E EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE/QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	PONTUAÇÃO		
D) Capacidade de execução e experiência institucional	Peso	Nota (0 a 5)	Pontos
<b>8. Experiência com o público alvo:</b> Apresenta comprovada experiência na realização de atividades continuadas contemplando o público e o tema definido neste Chamamento.	3		
E) Qualificação da Equipe Técnica da proponente	Pes	Nota (0	Pontos



	o	a 5)	
<b>9. Coordenação:</b> Tem experiência na coordenação de projetos nas ações prioritárias definidas neste Chamamento.	1		
<b>10. Equipe Técnica:</b> Possuem formação nas áreas relacionadas aos temas que compõem o conteúdo básico das ações prioritárias definidas neste Chamamento. A equipe apresenta formação multidisciplinar.	2		
<b>11. Experiência profissional de campo:</b> A equipe técnica do projeto tem vivência nas ações prioritárias do projeto ou de natureza semelhante.	1		
<b>SUBTOTAL 2</b>			
<b>PONTUAÇÃO FINAL</b>			

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta com maior pontuação, poderá ser apoiada;
- É obrigatório o uso da assinatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário, acompanhada da marca do Governo Federal (conforme orientações no site: [www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/Subsecretaria/marcas/governo\\_federal/manual\\_patrocinio.pdf](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/Subsecretaria/marcas/governo_federal/manual_patrocinio.pdf)), nos materiais de divulgação, listas de presença, de mobilização e nas publicações decorrentes da execução dos convênios ou dos contratos de repasse;
- As ações publicitárias de projetos apoiados com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim, aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003;
- A entidade selecionada comprometer-se-á a disponibilizar ao cidadão, por meio da **internet** ou, na sua falta, em sua sede, consultar ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;





- Compete a Equipe Técnica da SAF/MDA autoridade suficiente para avaliar e resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital;
- O presente Chamamento Público está em conformidade com o Decreto n. 7.568, de 16 de setembro de 2011 e Portaria Interministerial n. 127, de 29 de maio de 2008.

  
**LAUDEMIR ANDRÉ MULLER**  
Secretário de Agricultura Familiar  
SAF/MDA

**Para maiores informações:**

Secretaria da Agricultura Familiar  
Coordenação Geral de Biocombustíveis  
SBN – Quadra 02, sobre loja, sala 03  
Edifício Sarkis  
Asa Norte  
Brasília – DF

**Juliana Alves Ferreira Freitas**

Telefone: (61) 2020-0320 / 2020-0323  
Endereço eletrônico: [juliana.freitas@consultor.mda.gov.br](mailto:juliana.freitas@consultor.mda.gov.br)

**André Grossi Machado**

Telefone: (61) 2020-0323  
Endereço eletrônico: [andre.machado@consultor.mda.gov.br](mailto:andre.machado@consultor.mda.gov.br)